

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 038 - SEMGOV, DE 16 DE JUNHO DE**  
**2021.**

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **INUNDAÇÃO-1.2.1.0.0 da calha do Rio Negro conforme IN/MDR 036/2020.**

O Senhor **Roberto Frederico Paes Junior**, Prefeito (a) do Município de Novo Airão, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e instrução normativa Nº36/MDR2020.

**CONSIDERANDO:**

I – atual conjuntura da inundaç o que se encontra o munic pio de Novo Air o;

II- que o munic pio de Novo Air o, localizado na margem direita do rio negro, possui uma popula o estimada pelo IBGE 2020 de 19.928 habitantes, onde na presente data mais de 301 fam lias est o sendo afetadas diretamente pela inunda o do rio negro e seus afluentes.

III- que a cota de transbordamento do rio   de 19.39 metros e atingiu sua cota m xima ate a presente data de 19.50 metros afetando 301 fam lias ate o prezado momento e mais de 1.222 pessoas na sede do munic pio e suas comunidades ribeirinhas.

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorr ncia deste desastre de inunda o gradual COBRADE 1.2.1.0.0   favor vel   declara o de **SITUA O DE EMERG NCIA.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUA O DE EMERG NCIA, pelo prazo de 90 dias**, nas  reas do munic pio contidas no Formul rio de Informa es do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inunda o –**1.2.1.0.0 COBRADE, conforme IN/MDR n  036/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobiliza o de todos os  rg os municipais para atuarem sob a coordena o da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas a es de resposta ao desastre e reabilita o do cen rio e reconstru o.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convoca o de volunt rios para refor ar as a es de resposta ao desastre e realiza o de campanhas de arrecada o de recursos junto   comunidade, com o objetivo de facilitar as a es de assist ncia   popula o afetada pelo desastre, sob a coordena o da coordenadoria municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constitui o Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente respons veis pelas a es de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacua o;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo p blico, assegurada ao propriet rio indeniza o ulterior, se houver dano.

**Par grafo  nico:** Ser  responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obriga es, relacionadas com a seguran a global da popula o.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n  3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o in cio de processos de desapropria o, por

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade e demais secretarias.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, 16 de junho de 2021.

**ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Novo Airão

**Publicado por:**  
Raimundo Gomes de Abreu  
**Código Identificador:** IXXZILJOD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/06/2021 - Nº 2888. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>